LEI Nº 5.115, em 16 de abril de 2019

Ementa: altera o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, publico a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º. ...*
> *§1º - O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, inclusive no 13º salário, a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.*

Art. 2º O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de março de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, em 16 de abril de 2019.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente